



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.269, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §7º e o §8º ambos do Art. 3º da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§7º O representante de organização não governamental, mencionado no inciso XIV, deste artigo, somente poderá compor o Conselho, caso a organização representada esteja devidamente constituída.

§8º Entende-se por diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, prevista no inciso X deste artigo, que deverá haver um representante de cada uma das 08 (oito) regiões previstas no Mapa constante do Anexo I da presente Lei.”

Art. 2º Ficam criados o §9º e o §10 no Art. 3º da Lei nº 5.001, de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§9º A representatividade prevista no inciso X deste artigo se dará:

I - por indicação da UNAMI, no caso de associações de moradores e de bairros devidamente constituídas, respeitando-se a representatividade das regiões conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

II - no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, as associações de moradores e de bairros, devidamente constituídas, deverão ser escolhidas por região conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, através de audiência pública, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

III - nas regiões em que não houver associação de moradores e de bairros regularmente constituída os representantes daquela região deverão ser escolhidos pela comunidade através de audiência pública, com a participação direta dos munícipes residentes na região.

§10. Os representantes escolhidos na forma do §9º, inciso III, deste artigo, serão indicados pela UNAMI e, no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, os representantes escolhidos na audiência pública comporão automaticamente o Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeitura de Itajaí, 09 de março de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município